



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PP. Nº: 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 005/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

CONTRATO PP. Nº: 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Jonleidon Rocha Rodrigues
Pregoeiro

Jonleidon Rocha Rodrigues
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br

PROCEDIMENTO: PREGÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.

PROCEDIMENTO: PREGÃO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2021 referente "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", realizado em 25 de janeiro de 2021, pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, o Sr. Jonleidon Rocha Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 008/2021 e sua equipe de apoio, na sala da CPL, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor da empresa: D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS), inscrita no C.N.P.J sob o nº 21.852.012/0001-14 apresentando o valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para o ITEM I - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO- DOE/PI (PADRÃO MÁXIMO DE 10 LINHAS), o valor inicial de R\$530,00 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS) para o ITEM II - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (PADRÃO MÁXIMO DE 10 LINHAS), valor inicial de R\$210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS) para o ITEM III - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (PADRÃO MÁXIMO DE 10 LINHAS), valor integral anual de R\$9.000,00 (NOventa E NOVE MIL REAIS), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2021 referente "LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI", realizado em 25 de janeiro de 2021, pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, o Sr. Jonleidon Rocha Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 008/2021 e sua equipe de apoio, no Setor de Licitações, HOMOLOGO o resultado do certame em tela em favor do Sr. DYEGO LEAL DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 037.188.153-62 apresentando o valor de R\$3.100,00 (TRES MIL E CEM REAIS) - MENSAL, totalizando o valor de R\$34.100,00 (TRINTA E QUATRO MIL E CEM) anual, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93.

Santana do Piauí - PI, 28 de Janeiro de 2021.

Santana do Piauí - PI, 28 de Janeiro de 2021.

Maria José de Sousa Moura
Marta José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

Maria José de Sousa Moura
Marta José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

**EM BRANCO**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
GNP Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiui.pi.gov.br

PORTARIA PMS Nº 022/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

**"DESIGNA SERVIDORA PARA  
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A  
EXECUÇÃO DE CONTRATO".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sra. Maria José de Sousa Moura, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato Pregão Presencial nº 008/2021, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objeto contratual: "LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora MARIA LAÍS PINHEIRO, inscrita no CPF sob o Nº 013.248.993-79, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços contratados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), 28 DE JANEIRO DE 2021.

*Maria José de Sousa Moura*  
Maria José de Sousa Moura  
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 004/2021

Santa Luz, 26 de Janeiro

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS RES  
NECESSÁRIAS AO ENFRENTAME  
COVID-19/NOVO CORONAVIRU  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI E DA  
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ LIMA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, alínea "o", da Lei Orgânica do município,

Considerando a situação epidemiológica mundial e Brasileira e a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020.

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o aumento dos casos de covid-19 em todo o estado do Piauí encontra-se na zona vermelha e a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no município de Santa Luz, para com isso evitar a propagação do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da Diretoria de Vigilância Sanitária do Governo do Estado com orientações sobre competência que devem ser adotadas com o objetivo de evitar o aumento de novos casos no Município de Santa Luz-PI.

**DECRETA**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no município de Santa Luz-PI necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Em cumprimento as recomendações do Governo do Estado do Piauí através da Diretoria de Vigilância Sanitária, com uma série de orientações e comportamentos que devem ser adotados com o objetivo de evitar os riscos de contágio pelo Novo Coronavírus, no Município de Santa Luz-PI.

Art. 3º - Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º - Fica determinada, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de atividades coletivas ou eventos culturais, esportivos, artísticos, Shows e festas que tenham aglomerações de pessoas, fica determinado que as referidas atividades sejam proibidas a partir das 22h59mi, estas medidas serão adotadas até o dia 28 de Fevereiro de 2021.

Art. 5º - As atividades econômicas de restaurantes e lanchonetes poderão funcionar obedecendo ao distanciamento e as medidas de prevenção e combater ao COVID-19 observando, também as seguintes restrições;

I - Deverá ser realizada a higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados por cada cliente;

II - Deverá ser mantido o distanciamento entre as mesas do estabelecimento;

III - Os clientes deverão circular no estabelecimento utilizando máscaras de proteção onde somente poderão retirá-las quando estiver sentado nas mesas.

Art. 6º - As Atividades religiosas poderão funcionar presencialmente, devendo observar o distanciamento de dois metros entre os particulares, além da obrigação de utilizar máscaras de proteção facial.

Art. 7º - Fica permitidas as atividades físicas nos campos, quadras e similares desde que não haja aglomerações de pessoas.

Art. 8º - As demais atividades e serviços essenciais não mencionados neste decreto autorizados funcionar, desde que respeitem as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 9º - A Fiscalização das medidas determinadas no presente decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 10º - O cumprimento das medidas determinadas neste decreto constitui medida destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19 e sua transgressão constitui infração sanitária, com pena de aplicação de multa.

Art. 11º - Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 12º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomeração, além de exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da higienização do local, sujeitando-se no caso de descumprimento, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de forma da legislação vigente.

(Continua na próxima)